



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante

Edição: 903 PG: 5

Data: 19/12/11 a 1/1/11

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo *SP. de J. P. Moraes*
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico *Rúbrica*

LEI N.º 1068/2011.

Cria vagas no Quadro de Pessoal Estatutário do Magistério Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A LEGUINTE LEI:

Art.1º- Ficam criadas vagas no quadro permanente do pessoal do magistério, a serem preenchidas por pessoal legalmente habilitado em concurso público, consoante às habilitações a seguir:

CARGO	HABILITAÇÃO	VAGAS
Professor de Educação Infantil	Educação Infantil	01
Professor 1º Segmento	Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano	05
Professor 2º Segmento	Português – 6º ao 9º ano	01
Professor 2º Segmento	Matemática – 6º ao 9º ano	02
Professor 2º Segmento	História – 6º ao 9º ano	01
Professor 2º Segmento	Geografia – 6º ao 9º ano	03

Art.2º- Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, encontram-se nos Anexos I e II o seguinte:

- I- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2011 e nos exercício de 2012 e 2013;
- II- Declaração do ordenador das despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2011.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO
 CÁLCULO DO IMPACTO CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES - LEI N.º 1068/11

CARGO (A)	QUANTIDADE (B)	SALÁRIO C/ ENCARGOS (C)	CUSTO MENSAL (D) = (B x C)	CUSTO ANUAL (E) = (D x 13,33) 13,33
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	R\$ 1.053,45	R\$ 1.053,45	R\$ 14.042,43
PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO	5	R\$ 1.053,45	R\$ 5.267,23	R\$ 70.212,15
PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO	7	R\$ 1.385,09	R\$ 9.695,63	R\$ 129.242,79
IMPACTO NA FOLHA	-	-	R\$ 16.016,31	R\$ 213.497,36

DESPESA COM PESSOAL (BASE AGO/11) = 47,98% - RREO				R\$ 26.068.928,90
DESPESA C/PESSOAL - AGO/11- C/ AS NOVAS CONTRATAÇÕES-R\$ 107.263,56 - FMAS				R\$ 26.176.192,46
DESPESA C/ PESSOAL - ALTERAÇÃO DO SIMBOLO DE REMUN ADM. DIST. P/ DAS - 02				R\$ 26.389.689,82
DESPESA C/ PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES				R\$ 26.603.187,19
RCL (AGOSTO/11 - RREO)	VALOR	VARIAÇÃO % FOLHA (*)	GASTO C/ PESSOAL	% DA RCL
RCL JUNHO-2011 + NOVAS CONTRATAÇÕES	R\$ 54.330.124,10	-	R\$ 26.603.187,19	48,97
RCL JUNHO-2012 (VARIAÇÃO = 9,0%)	R\$ 59.219.835,27	14,0%	R\$ 30.327.633,40	51,21
RCL JUNHO-2013 (VARIAÇÃO = 9,0%)	R\$ 64.549.620,44	7,5%	R\$ 32.602.205,90	50,51
RCL JUNHO-2014 (VARIAÇÃO = 9,0%)	R\$ 70.359.086,28	7,5%	R\$ 35.047.371,34	49,81

OBS. (*) CONSIDERADA A EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

(*) CONSIDERAÇÃO A TENDÊNCIA VERIFICADA NOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Projeto de Lei, encaminhado pela Mensagem n.º **058/11** de 25 de novembro de 2011, dispõe sobre a **criação de 13 (treze) vagas no quadro de pessoal estatutário do magistério municipal.**

A despesa inerente aos Projetos de Lei em questão está enquadrada, com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF), como: "**Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**", que são àquelas derivadas de lei, medidas provisórias ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

A ordem orçamentária e financeira foi completada e fortalecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, embora a LRF não tenha criado nenhuma exigência radicalmente nova para a geração de despesa, introduziu a "**Declaração do Ordenador de Despesa**", que permite individualizar responsabilidades.

O art. 16º da LRF exige que, a despesa que está sendo gerada – portanto, a despesa nova – seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, e de uma "declaração do ordenador de despesa", atestando sua regularidade nos termos do PPA, da LDO e da LOA.

Se, além disso, a despesa for **obrigatória de duração continuada**, nos termos do art. 17 da LRF, deve-se indicar o mecanismo de compensação. Trata-se de uma **exigência adicional** e para tanto no Exercício Financeiro em vigor a compensação da despesa com o reajuste salarial que está sendo criada já foi considerada na proposta do orçamento em vigor e para os demais Exercícios será de acordo com o Anexo de Metas Fiscais anexado a LDO para 2011.

Contudo, diferentemente do art. 16, no qual se enquadram muitas despesas, o art. 17 trata de caso bastante particular: a despesa **corrente** que gerar impacto orçamentário-